DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 10 de Janeiro de 2022 - Edição nº 715

SUMÁRIO

- Decreto Nº 413/2021: "Dispõe sobre situação de emergência em todo território do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, por causa das chuvas, e dá outras providências."

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: F9DAD6BB1A-2038EC8DF3-1A9597A024-51CAFC1D3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DE POTIRAGUÁ
O PROGRESSO CONTINUA

Decreto Nº 413/2021

Potiraguá-Bahia, Em 26 de dezembro de 2021.

"Dispõe sobre situação de emergência em todo território do Município de Potiraguá, Estado da Bahia, por causa das chuvas, e dá outras providências."

JORGE PORTO CHELES, Prefeito Municipal de Potiraguá, estado da Bahia, no uso legal de suas atribuições e de acordo o que dispõe a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as intensas chuvas que atingiram o Município de Mascote e região desde o dia 02 (dois), neste início do mês de dezembro do ano de 2021, provocando o aumento gradual dos níveis das águas de rios e córregos que cortam áreas do Município, e consequentemente o transbordamento de suas águas;

CONSIDERANDO que o Rio Pardo atingiu mais de 12 (doze) metros acima do nível normal no âmbito do município de Potiraguá, em virtude das chuvas na região onde o mesmo tem o seu curso, sendo que a sede deste Município é margeada pelo seu curso d'água;

CONSIDERANDO que as Comunidades de Ribeirinhas do Rio Pardo e o restante da Zona rural estão em grave situação de alagamento;

CONSIDERANDO que as vias municipais e estaduais que se situam no Município de Potiraguá estão com problemas de trafegabilidade causados pelo excesso de chuvas;

CONSIDERANDO que o excesso de chuva resultou em prejuízos econômicos e sociais, não calculáveis no presente momento;

CONSIDERANDO a necessidade do restabelecimento da normalidade, da paz social e da ordem pública;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos exarados pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, em virtude do desastre natural do Grupo 2 (Hidrográfico), Subgrupo 3 (Alagamentos) Código COBRADE 1.2.3.0.0 e do Gruo 3 (Metereológico),

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Subgrupo 2 (Tempestades) , Subtipo 4 (Chuvas Intensas) Código COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Instrução Normativa/MDR nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 2º Fica determinada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município de Potiraguá, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas à segurança global da população.

Art. 4º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365/41, ficam autorizados os inícios de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 5º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias)

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º Este Decreto passa a vigorar na data de sua publicação.

Potiraguá-Bahia, em 26 de dezembro de 2021.

JORGE PORTO CHELES
Prefeito Municipal